



Prefeitura Municipal de Horizonte - CE

EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE



LEI Nº 046/90

Institui o REGIME JURÍDICO ÚNICO para os servidores do quadro de pessoal da Prefeitura e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Horizonte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica Instituída, nos termos do Art. 39, Caput, da Constituição Federal e Art. 30, Letra b, da Lei Orgânica do Município de Horizonte, o Regime de Direito Público Administrativo (Estatutário) para os servidores do Quadro de Pessoal do Município

Art. 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei dispondo sobre o estatuto dos Funcionários Públicos do Município e plano de cargos e carreiras.

Art. 3º - A transformação dos empregos e funções, visando a mudança do Regime Jurídico de que trata este diploma legal, operar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º - O tempo de serviços prestados sob o Regime da CLT será contado pelos servidores por ela alcançados, para concessão de aposentadoria, disponibilidade e progressão horizontal.

Art. 5º - Integrarão o quadro de servidores regidos pela CLT, admitidos por concurso público.

Art. 6º - Os servidores não alcançados pelo artigo anterior passarão para o Quadro único, após aprovação em concurso interno a que se submeterão no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 de setembro de 1990


Francisco César de Sousa
Prefeito Municipal